Lei nº 441/2008

Ementa - "Revoga a Lei nº 436/2008, e dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais de Trairi, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Trairi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de setembro de 2008 será aplicado ao salário do servidor público municipal, a título de recomposição da perda de poder aquisitivo, ao longo do ano da eleição, – **período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de agosto de 2008** – a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – O indice percentual de recomposição da perda do poder aquisitivo do salário, ocorrido no ano da eleição, correspondente a 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) será aplicado exclusivamente sobre o salário base dos servidores municipais que percebam acima de um salário mínimo.

Art. 2º - O índice aplicado para a referida recomposição da perda do poder aquisitivo do salário está autorizado pela legislação eleitoral – **Lei nº 9504/97 e a Resolução nº 22.718/08.**

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de setembro do decorrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 436/2008 e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 22 de setembro de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 23/09/08
Ass.